

Regime opcional de incentivo à reavaliação de certos activos

O Conselho de Ministros aprovou dois diplomas com relevância fiscal que exigem, por parte das empresas e contribuintes singulares, uma análise e ponderação dos custos e benefícios num muito curto espaço temporal.

Por esta razão a FSO Consultores divulga desde já, as medidas aprovadas, sendo depois dado o devido seguimento às mesmas aquando da publicação dos respectivos diplomas legais. Uma das medidas agora abordadas refere-se ao regime opcional de incentivo à reavaliação de certos activos.

Com efeito, nos termos do artigo 141º da Lei do OE para 2016, o Governo foi autorizado a aprovar um regime de reavaliação do activo fixo tangível e propriedade de investimento, como o seguinte sentido e extensão:

- a) *Permitir que em 2016 os sujeitos passivos de IRC ou de IRS, com contabilidade organizada, reavaliem o seu activo fixo tangível afecto ao exercício de uma actividade comercial, industrial ou agrícola, bem como as propriedades de investimento, cuja vida útil remanescente seja igual ou superior a cinco anos, existentes e em utilização na data da reavaliação;*
- b) *Prever que tal reavaliação é efectuada por aplicação, ao custo de aquisição ou equivalente, dos coeficientes de desvalorização monetária estabelecidos por portaria do membro do Governo que tutela a área das finanças, tendo como limite o valor de mercado de cada elemento;*
- c) *Consagrar que a subsequente reserva de reavaliação fica sujeita a uma tributação autónoma especial de 14%, a pagar em partes iguais nos anos 2016, 2017 e 2018;*
- d) *Ajustar as regras de determinação das mais-valias e menos-valias aplicáveis aos activos abrangidos por este regime;*

- e) *Estabelecer regras relativas à detenção dos activos reavaliados, bem como os procedimentos de controlo.*

No âmbito desta prevista reavaliação, a constituição da reserva da reavaliação está sujeita a uma tributação autónoma especial de 14%, que acresce a um já largo conjunto de outras tributações autónomas.

Em contrapartida da tributação autónoma da reserva de reavaliação, a pagar em partes iguais nos anos 2016, 2017 e 2018, embora a autorização legislativa não o refira expressamente, o aumento das depreciações resultantes da reavaliação passará a ser integralmente dedutível para efeitos do apuramento do lucro tributável.

Temos então que, em termos práticos, tal significa o pagamento de 14% do valor da reserva de reavaliação, faseado durante os primeiros 3 anos, para obter uma (previsível) poupança fiscal de 22,5% (IRC mais derrama) daquela ao longo do período de vida útil remanescente do activo, que não pode ser inferior a 5 anos, considerando como encargo dedutível o aumento das depreciações decorrentes da reavaliação.



Ocorrerá, portanto, uma antecipação de pagamento de IRC ao Estado, durante os primeiros 3 anos, imposto que será recuperado totalmente e transformado em ganho líquido ao longo dos anos subsequentes de vida útil do bem, uma vez que não são expectáveis reduções significativas da taxa de IRC. Isto significa que, por exemplo, para um bem com um período de vida útil remanescente de 5 anos, a recuperação do imposto pago a mais nos primeiros 3 anos ocorre logo no 4º ano, enquanto que para um



fso
consultores

bem com vida útil remanescente de 10 anos, só a partir do 7º ano é que o imposto pago a mais é recuperado, gerando, a partir desse ano, um efectivo ganho líquido global.

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber hOje, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:

Tel. 21 316 31 40

Fax. 21 316 31 49

E-mail: fso.consultores@fso.pt

www.fsoconsultores.pt